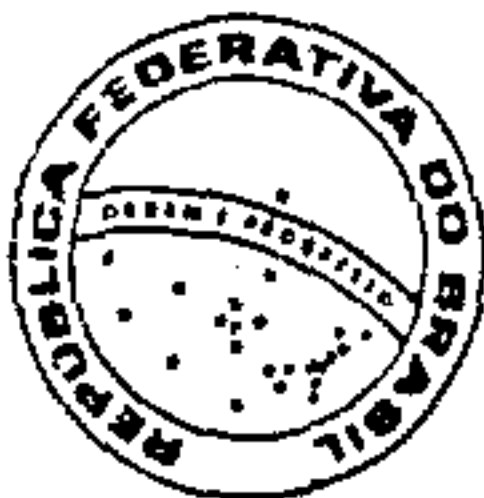




1654

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 786

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
ATÉ O VALOR DE CR\$ 20.000.000,00 (VINT
TE MILHOES DE CRUZEIROS) E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, um empréstimo até o valor de cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

§ Único - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na desapropriação de imóveis da construção rodoviária e acesso à mesma, neste Município.

Art. 3º - Em garantia de liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais não são vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1981 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios a dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S/A - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as referidas art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 04 de dezembro de 1981.-


(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara